

Minirreforma eleitoral

*Atualizado em 13 de dezembro de 2013

CABOS ELEITORAIS

Mantém a possibilidade de contratação de pessoas para militância e mobilização, conhecidas como cabos eleitorais, mas impõe limites. Para cada candidato, o número de cabos eleitorais pagos não poderá passar de 1% do eleitorado nos municípios com até 30 mil eleitores. Já nos demais municípios e no Distrito Federal, o projeto define que é possível contratar mais uma pessoa para cada mil eleitores que excederem os 30 mil.

Isso significa que, em um município com 20 mil eleitores, por exemplo, o número máximo de cabos contratados por candidato será de 200 (1% de 20 mil). Já em um município com 50 mil eleitores, o número máximo será de 320 cabos eleitorais (300 correspondentes a 1% de 30 mil mais 20 correspondentes a 20 mil eleitores restantes, considerando-se um cabo eleitoral para cada mil eleitores).

Para candidatos à presidente da República e senador, o número máximo será o estabelecido para o município com o maior número de eleitores. Já para governador de estado, o número máximo é de duas vezes o limite estabelecido para o município com maior número de eleitores. Para os candidatos ao governo do Distrito Federal, a regra é o dobro do número alcançado pelas regras de municípios com mais de 30 mil habitantes.

Quando o projeto começou a tramitar no Senado, a intenção era proibir a contratação de militância remunerada, mas o texto acabou sendo enviado pela Câmara com a permissão de contratação seguindo alguns limites. Na Câmara, os limites foram retirados, entendimento seguido pela CCJ no Senado. Os limites à contratação foram resgatados em plenário com o resgate da emenda da senadora Kátia Abreu, incluída no texto na primeira votação no Senado.

COLIGAÇÕES

Isenta os partidos que participarem de coligações da responsabilidade sobre excessos cometidos por candidatos de outros partidos nas propagandas partidárias e por multas impostas em decorrência desses excessos. Pelo texto, responderão solidariamente o candidato e o partido ao qual é filiado, sem atingir as demais legendas coligadas.

COMÍCIOS

A proposta permite que os comícios de encerramento da campanha durem até as 2h da manhã, mas os demais devem ser realizados entre 8h e 24h. O texto libera os carros de som e minitrios elétricos, desde que observado o limite de 80 decibéis medido a 7 metros de distância do veículo (para efeitos de comparação, uma avenida de tráfego intenso gera entre 70 a 90 db de ruído).

CONTAS DE CAMPANHA

Dispensa de comprovação nas contas de campanha as doações de bens móveis de até R\$ 4 mil e doações entre candidatos, partidos ou comitês decorrentes do uso comum de sede e de material.

~~Já os gastos com passagens aéreas realizados pelos partidos com recursos do Fundo Partidário serão comprovados apenas com a fatura ou duplicata emitida por agência de viagem. Como não poderá ser exigido o bilhete eletrônico de embarque, o efetivo beneficiário da passagem será desconhecido. A regra também se aplica aos gastos com passagens durante a campanha eleitoral. (VETADO)~~

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Reduz o período das convenções partidárias, que deverão ser feitas entre 12 e 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições. Atualmente, o prazo vai de 10 a 30 de junho. A ata deve ser publicada em até 24 horas. A Câmara havia retirado essa previsão do texto, mas o Senado a resgatou.

CONVOCAÇÃO DE REDES DE RADIODIFUSÃO

Considera propaganda eleitoral antecipada a convocação de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a outros partidos. Essas convocações são feitas por parte do presidente da República, dos presidentes da Câmara e do Senado e do Supremo Tribunal Federal. Essa mudança havia sido retirada pela Câmara dos Deputados e foi resgatada pelo Senado.

DUPLA FILIAÇÃO

Determina que a filiação a outro partido cancelará imediatamente a do partido anterior. No caso de alguém filiado a dois partidos, prevalecerá a filiação mais recente. De acordo com o texto, quem se filia a um novo partido tem que comunicar o fato ao juiz de sua zona eleitoral. Atualmente, a lei não prevê o cancelamento automático no caso de nova filiação e considera nulas as filiações de pessoa ligada a mais de um partido.

ENTREGA DE MATERIAL ÀS EMISSORAS

Prevê que as mídias com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão têm de ser entregues às emissoras dentro de seis horas do horário previsto para o início do programa. A regra vale inclusive nos sábados, domingos e feriados. Na lei atual não há esse limite.

ENTREVISTAS

Permite que pré-candidatos peçam voto ao participar de entrevistas, programas, encontros ou debates, o que não é permitido atualmente pela lei. Os encontros ou eventos poderão ter cobertura em meios de comunicação e na internet.

Também será permitido ao pré-candidato parlamentar mencionar a possível candidatura nos atos legislativos e manifestar, por redes sociais, posicionamento pessoal sobre questões políticas. Esses pontos são considerados propaganda antecipada pela legislação atual.

FISCAIS DE ELEIÇÃO

Limita a dois o número de fiscais de cada partido ou coligação credenciados por seção eleitoral para acompanhar os trabalhos de votação. Atualmente não há essa limitação. A mudança foi feita na Câmara dos Deputados e acatada pelos senadores.

FUNDO PARTIDÁRIO

Quanto às penalidades pelo uso incorreto de dinheiro do Fundo Partidário, o substitutivo proíbe a suspensão dos repasses aos partidos durante o segundo semestre do ano em que se realizarem eleições. O objetivo é não prejudicar o partido durante a campanha. (VETADO)

GASTOS COM ALIMENTAÇÃO E PASSAGENS

O texto também limita gastos com alimentação em campanha a 10% da receita obtida, e os gastos com aluguel de carros a 20% dessa receita.

GRAVAÇÕES EXTERNAS

Retira da lei a proibição de uso de gravações externas, montagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais nas inserções de propaganda eleitoral gratuita em rádio e TV.

IGUALDADE DE GÊNERO

Autoriza a Justiça Eleitoral a promover propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina na política. Essa propaganda poderá ser realizada entre 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais.

JUSTIÇA ELEITORAL

O texto estabelece como a Justiça deverá analisar as contas de campanha, limitando o poder de auditoria da Justiça Eleitoral sobre a contabilidade, a prestação de contas e as despesas de campanha eleitoral dos partidos. A Justiça deverá fazer apenas o exame formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos partidos políticos. Hoje, não há esse limite na Lei Eleitoral (9.504/97).

MULTAS

Limita a prestação do parcelamento de multas eleitorais a 10% da renda da pessoa. A intenção é evitar o comprometimento da renda. O parcelamento pode ser feito em até 60 meses.

PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES

~~Proíbe a propaganda eleitoral em bens particulares com placas, faixas, cartazes, bandeiras, pinturas, cavaletes e bonecos.~~

~~O argumento é que esse tipo de propaganda encarece as campanhas e abre caminho para gastos não declarados, mas parlamentares contrários à mudança argumentaram que a proibição fere o direito dos eleitores de manifestar suas preferências em suas casas, por exemplo. (VETADO)~~

Em carros, a propaganda poderá ser feita apenas com adesivos microperfurados fixados nos para-brisas traseiros. Será permitido apenas o uso de adesivos, limitados ao tamanho de 50cmx40cm.

PROPAGANDA EM VIAS PÚBLICAS

Nas vias públicas, será permitido o uso de bandeiras e de mesas para distribuição de material, contanto que não dificultem o trânsito de pessoas e veículos. Os bonecos e outdoors eletrônicos são proibidos.

PROPAGANDA REPETIDA

Proíbe as emissoras de televisão de veicular propaganda de partidos ao longo do ano, de forma repetida, no mesmo intervalo de programação.

Na elaboração de suas propagandas, os partidos e as coligações poderão mencionar o nome e o número de qualquer candidato às eleições proporcionais no horário destinado aos cargos majoritários e vice-versa.

REDES SOCIAIS

Libera a campanha nas redes sociais e considera crime eleitoral a contratação direta ou indireta de pessoas para publicar mensagens com ofensas a candidato, partido ou coligação.

A contratação é considerada crime, com pena de detenção de dois a quatro anos e multa de R\$ 15 mil a R\$ 50 mil. Já as pessoas contratadas pagarão multa de R\$ 5 mil a R\$ 30 mil e estarão sujeitas a detenção de seis meses a um ano, que poderá ser convertida em prestação de serviços à comunidade.

SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

Altera o limite para substituição de candidato, tanto nas eleições majoritárias quando nas proporcionais. De acordo com o texto, a substituição só pode ser feita caso o pedido seja apresentado até 20 dias antes do pleito. Atualmente, o prazo é de 60 dias para as eleições proporcionais e não há prazo limite para as eleições majoritárias. Em caso de morte de candidato, não haverá esse limite.

TEMPO DE CAMPANHA

Promove uma alteração no tempo de campanha. Em vez de começarem no dia 5 de julho, as campanhas eleitorais começarão no dia 7 do mesmo mês.

VALOR DE ANÚNCIO

Mantém na lei a obrigatoriedade de a propaganda eleitoral na imprensa escrita vir acompanhada do valor pago pelo anúncio.